



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/079/3057//2016
Data: 10/06/2016 - Fls: 28
Rubrica: _____

ASSUNTO : DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA VENDIDA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

CONSULTA N.º004/17.

A empresa consultante vem solicitar o entendimento desta Superintendência sobre procedimentos relacionados à devolução de venda que originou o recolhimento dos 60% de partilha para o Estado do Rio de Janeiro em revenda para consumidor final não contribuinte fora do Estado do Rio de Janeiro.

Isto posto, Consulta:

Em caso de devolução de venda que originou o recolhimento dos 60% da partilha, nos termos da EC 87/15, para o Estado do Rio de Janeiro, em operação destinada a consumidor final não contribuinte localizado fora do Estado do Rio de Janeiro, como proceder com a apuração e o crédito deste valor?

Análise:

O processo encontra-se instruído com o original do DARJ de pagamento da TSE (fls. 07/09), cópia do comprovante de habilitação do consultente para representar no presente processo (fls. 14/16), bem como cópia dos Atos Constitutivos da mesma (fls. 09/13).

Consta, ainda, no processo, declaração da AFR 64.09- Irajá, informando que a consultente não se encontra sob ação fiscal e não possui Auto de Infração lavrado que contenha correlação com o objeto da consulta (fls.25).

Resposta:

O contribuinte deverá emitir NF-e relativa à entrada da mercadoria , nos termos do inciso VI do art. 3º do Anexo I do Livro VI do RICMS/00, com os devidos destaques: correspondente à saída interestadual (4%, 7% ou 12%), ao ICMS interestadual devido ao estado de destino e ao percentual provisório de partilha do ICMS interestadual, conforme Nota Técnica 2015/003.

Os destaques do ICMS relativos às parcelas devidas ao Estado do Rio de Janeiro (op. interestadual + percentual provisório) serão lançadas na EFD e automaticamente compensadas.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/079/3057//2016
Data: 10/06/2016 - Fls: 29
Rubrica: _____

Fique a conselente ciente de que esta consulta perderá automaticamente a sua eficácia normativa em caso de mudança de entendimento por parte da Administração Tributária ou seja editada norma superveniente dispondo de forma contrária.

CCJT, em 02 de janeiro de 2017.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/079/3057//2016
Data: 10/06/2016 - Fls. 30
Rubrica: _____
ID: 1938903-5

NOME : SATELITAL BRASIL COMERCIO LTDA.
ENDEREÇO : AVENIDA CORONEL PHIDIAS TÁVORA, Nº 360, BLOCOS II, ARMAZÉM 1 A 14, SETOR “R”, RIO DE JANEIRO - RJ.
INSCRIÇÃO : 79.522.899
ORIGEM : GAC
ASSUNTO : DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA VENDIDA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

1. Decido de acordo com a resposta de fls. 28/29.
2. Em seguida, ao cartório da C.C.J.T. para as providências complementares.
3. Posteriormente, à AFR 64.09 – Irajá, para cientificar o interessado, bem assim proceder às verificações fiscais pertinentes, após decorrido o prazo recursal.
4. Cumpridas as formalidades, o presente deverá retornar a esta Superintendência.

C.C.J.T., em _____ de janeiro de 2017.

**THEREZA MARINA C. M. CUNHA
Coordenadora do C.C.J.T.
Matrícula 0.507-4**